

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ACORDO-TO

CRENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2025

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)
ESPECIALIZADA(S) PARA A REALIZAÇÃO DE
EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A
ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE NOVO
ACORDO – TO.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2025**

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo -TO, comunica aos interessados a abertura do presente edital para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO - TO**, através de processo de CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, para credenciamento conforme descrições e especificações constantes neste edital, as inscrições começam a ser realizadas a **partir 08h00min do dia 03/12/2025**, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo, situada na Av Madre Veronica s/n, Centro, Novo Acordo – TO; O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos. O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da com fulcro nos artigos 6º, incisos XLIII, 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento. Este credenciamento será conduzido por membros designados pela Portaria Municipal nº 069/2025.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender os pacientes do Sistema Único De Saúde (SUS), que serão divididos entre os estabelecimentos interessados e habilitados, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar os valores constantes em tabela que segue abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	20	UN	ACIDO FOLICO	R\$ 23,90	R\$ 477,90
2	150	UN	ACIDO URICO	R\$ 12,02	R\$ 1.803,38
3	20	UN	ALBUMINA	R\$ 10,79	R\$ 215,85
4	60	UN	AMILASE	R\$ 14,51	R\$ 870,30
5	80	UN	ASO	R\$ 10,25	R\$ 820,00
6	150	UN	BETA HCG	R\$ 15,60	R\$ 2.340,38
7	50	UN	BILIRRUBINA	R\$ 11,57	R\$ 578,25
8	25	UN	CALCIO	R\$ 17,01	R\$ 425,13
9	25	UN	CALCIO IONICO	R\$ 20,34	R\$ 508,44
10	10	UN	CEA	R\$ 33,70	R\$ 336,95
11	10	UN	CHAGAS IGG	R\$ 34,83	R\$ 348,33
12	10	UN	CHAGAS IGM	R\$ 34,70	R\$ 346,95
13	60	UN	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 34,07	R\$ 2.044,05
14	60	UN	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 36,83	R\$ 2.209,50

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM: 2025/2028

15	15	UN	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 21,71	R\$ 325,61
16	50	UN	COAGULOGRAMA	R\$ 32,35	R\$ 1.617,63
17	400	UN	COLESTEROL HDL	R\$ 15,04	R\$ 6.014,00
18	400	UN	COLESTEROL LDL	R\$ 14,98	R\$ 5.991,00
19	400	UN	COLESTEROL TOTAL	R\$ 10,80	R\$ 4.319,00
20	20	UN	COOMBS INDIRETO	R\$ 42,29	R\$ 845,85
21	15	UN	CORTISOL	R\$ 29,42	R\$ 441,34
22	50	UN	CPK	R\$ 29,73	R\$ 1.486,63
23	150	UN	CREATININA	R\$ 10,77	R\$ 1.614,75
24	25	UN	CURVA GLICEMICA	R\$ 24,19	R\$ 604,63
25	20	UN	DENGUE IGG	R\$ 36,35	R\$ 726,95
26	20	UN	DENGUE IGM	R\$ 36,46	R\$ 729,10
27	10	UN	DENGUE NS1	R\$ 47,53	R\$ 475,28
28	600	UN	EAS	R\$ 12,03	R\$ 7.219,50
29	15	UN	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 29,86	R\$ 447,83
30	200	UN	EPF	R\$ 11,99	R\$ 2.397,50
31	20	UN	EPF 2 AMOSTRA	R\$ 9,75	R\$ 195,00
32	20	UN	EPF 3 AMOSTRA	R\$ 9,75	R\$ 195,00
33	10	UN	EPSTEM BAAR IGG	R\$ 29,42	R\$ 294,20
34	10	UN	ETSTEM BAAR IGM	R\$ 35,54	R\$ 355,40
35	20	UN	ESTRADIOL	R\$ 29,76	R\$ 595,15
36	20	UN	ESTRONA	R\$ 39,17	R\$ 783,35
37	30	UN	FAN	R\$ 24,85	R\$ 745,35
38	80	UN	FATOR REUMATOIDE	R\$ 19,58	R\$ 1.566,60
39	30	UN	FERRITINA	R\$ 21,46	R\$ 643,88
40	30	UN	FERRO	R\$ 12,74	R\$ 382,28
41	20	UN	FERRO TIBC	R\$ 20,63	R\$ 412,50
42	100	UN	FOSFATASE ALCALIN	R\$ 17,01	R\$ 1.701,25
43	25	UN	FOSFORO	R\$ 10,74	R\$ 268,50
44	50	UN	FSH	R\$ 21,52	R\$ 1.075,75
45	100	UN	GAMA GT	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
46	600	UN	GLICEMIA	R\$ 10,87	R\$ 6.522,00
47	80	UN	GRUPO SANGUINEO +RH	R\$ 14,33	R\$ 1.146,40
48	60	UN	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 24,96	R\$ 1.497,45
49	700	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 15,67	R\$ 10.965,50
50	30	UN	HEPATITE B ANTI HBS	R\$ 23,98	R\$ 719,33
51	60	UN	HBSAG	R\$ 24,05	R\$ 1.442,70
52	30	UN	HCV	R\$ 39,88	R\$ 1.196,33
53	80	UN	HIV 1+2	R\$ 29,81	R\$ 2.384,80
54	10	UN	IMUNOGLOBULINA E	R\$ 31,23	R\$ 312,28
55	20	UN	INSULINA	R\$ 24,96	R\$ 499,15

56	10	UN	LEISHMANIOSE SOROLOGIA	R\$ 58,46	R\$ 584,58
57	50	UN	LH	R\$ 25,09	R\$ 1.254,25
58	60	UN	LIPASE	R\$ 21,51	R\$ 1.290,75
59	20	UN	MAGNESIO	R\$ 18,34	R\$ 366,85
60	80	UN	PROTEINA C REATIVA	R\$ 12,48	R\$ 998,40
61	100	UN	POTASSIO	R\$ 14,48	R\$ 1.447,75
62	50	UN	PROLACTINA	R\$ 22,77	R\$ 1.138,25
63	60	UN	PROGESTERONA	R\$ 31,13	R\$ 1.867,95
64	100	UN	PROTEINA TOTAIS E FRACOES	R\$ 15,44	R\$ 1.544,25
65	20	UN	PROTEINURA 24 HORAS	R\$ 29,57	R\$ 591,30
66	200	UN	PSA LIVRE E TOTAL	R\$ 35,69	R\$ 7.138,00
67	100	UN	RUBEOLA IGG	R\$ 35,33	R\$ 3.533,25
68	100	UN	RUBEOLA IGM	R\$ 36,61	R\$ 3.661,00
69	30	UN	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 15,53	R\$ 465,83
70	100	UN	SODIO	R\$ 13,99	R\$ 1.398,75
71	80	UN	T3	R\$ 21,47	R\$ 1.717,80
72	80	UN	T4	R\$ 21,50	R\$ 1.719,60
73	80	UN	T4 LIVRE	R\$ 22,03	R\$ 1.762,60
74	50	UN	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 15,45	R\$ 772,25
75	20	UN	LACTOSE TESTE TOLERANCIA	R\$ 40,38	R\$ 807,50
76	50	UN	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 103,65	R\$ 5.182,63
77	50	UN	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 32,96	R\$ 1.648,00
78	300	UN	TGO	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
79	300	UN	TGP	R\$ 11,99	R\$ 3.595,50
80	80	UN	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 34,46	R\$ 2.756,40
81	80	UN	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 34,42	R\$ 2.753,40
52	400	UN	TRIGLICERIDEOS	R\$ 14,29	R\$ 5.717,00
83	50	UN	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 10,71	R\$ 535,38
84	100	UN	TSH ULTRASSENSIVEL	R\$ 25,51	R\$ 2.551,25
85	150	UN	URÉIA	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
86	400	UN	LIPIDOGRAMA	R\$ 45,64	R\$ 18.256,00
87	25	UN	TP	R\$ 19,52	R\$ 488,06
88	25	UN	TTPA	R\$ 19,47	R\$ 486,69
89	100	UN	UROCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	R\$ 36,24	R\$ 3.623,75
90	50	UN	VITAMINA B12	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
91	50	UN	VITAMINA C	R\$ 57,61	R\$ 2.880,50
92	50	UN	VITAMINA D	R\$ 38,31	R\$ 1.915,38
93	100	UN	VDRL	R\$ 16,02	R\$ 1.602,00

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 1 desse edital à

partir 08h00min do dia 03/12/2025 na sede do Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo, situada na Av Madre Veronica s/n, Centro, Novo Acordo – TO, ou através de solicitação via endereço eletrônico www.novoacordo.to.gov.br e/ou solicitada via e-mail: licitacoes.novoacordo@gmail.com.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da análise dos documentos necessários entregues no Setor de Compras e Licitações, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Os interessados ao credenciamento deverão apresentar no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min as 14h00min, no endereço descrito acima ou através do via e-mail: licitacoes.novoacordo@gmail.com, bem como, no site do município: <http://www.novoacordo.to.gov.br/>, exclusivamente aos cuidados do agente de contratação, em um ENVELOPE LACRADO e INDEVASSÁVEL, os documentos dentro do prazo de validade, o envelope deverá conter a seguinte inscrição:

Razão Social da Empresa - nome completo do Laboratório;

Município e endereço do/Consultório

Credenciamento nº 003/2025

Denominação do envelope: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

-
- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
 - b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
 - c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
 - e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
 - g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
 - h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará Sanitário atualizada, emitido por órgão da Vigilância Sanitária municipal, estadual ou distrital, da sede do licitante.

3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) A real situação financeira do proponente poderá ser verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrados por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

7.5.1 Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

7.5.2 Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

7.5.3. Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

7.5.4. Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 0,5:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo.

f) A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar os Balanços contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrados na Junta Comercial, Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário;

3.5 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.5.2 ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

3.5.3. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);

3.5.4. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

3.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento

b) Declaração Conjunta)

c) Declaração de Aceite de Preços

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O presente procedimento se justifica, outrossim, pelo aumento da demanda, provocada pelo grande número de usuários do SUS, o que gera a necessidade de prestação de serviços complementares na área da saúde, suprimindo a demanda reprimida. Ademais conforme estudo de viabilidade econômico-financeiro, os recursos federais direcionados à manutenção do sistema de saúde municipal é insuficiente para a demanda de serviços, de modo que se faz necessário a prestação de serviços complementares para beneficiar todos que recorram ao serviço público de saúde, sanando as lacunas no atendimento. O Credenciamento, é um instrumento célere para a contratação de prestadores de serviço na área da saúde e muito bem-vindo, capaz de atender a população desprovida e usuária do Sistema Único de Saúde (art. 6º, inc. II da IN nº 07/2016).

4.2. Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Novo Acordo - TO, é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Novo Acordo - TO atenda à população na realização de exames. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial. Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratório, para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde deste Município.

4.3. Justifica-se o presente Termo de Referência para o fornecimento dos serviços de exames laboratoriais aqui elencados, para que possamos dar continuidade ao atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento dos serviços assistenciais à saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Dentre as propostas dos proponentes serão credenciadas as que atenderem às exigências estipuladas neste edital, **sendo que o proponente deverá comprometer-se a atender ao(s) ITEM INTERESSADO(S) COM SEUS VALORES, INDICANDO-O(S), conforme descrito no Anexo I deste Edital.**

5.2 Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente o valor da prestação dos serviços conforme o **Anexo I**, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no **Anexo I**, **ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade do Fundo Municipal de Saúde.**

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital CREDENCIAMENTO deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Novo Acordo -TO, ou pelo e-mail: licitacoes.novoacordo@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o início do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Poderão participar do presente credenciamento **Laboratórios de Análises Clínicas** que comprovem, por meio de documentação técnica, fiscal e jurídica, a **idoneidade, qualificação técnica e capacidade operacional** para a execução dos serviços. A prestação dos serviços ocorrerá sob o **regime de coleta semanal**, mediante **requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde**, por servidor designado pelo **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**. Os exames laboratoriais serão realizados de acordo com a solicitação médica e com as necessidades assistenciais da rede municipal, observando-se as diretrizes da Atenção Primária e as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. O **local oficial de coleta de material biológico** será a **sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município**, onde o credenciado deverá instalar o ponto de coleta, garantindo condições adequadas de higiene, biossegurança e atendimento aos pacientes, conforme as normas da **Vigilância Sanitária e RDC nº 302/2005 da ANVISA**.

7.2. Distribuição da Demanda

Em caso de **credenciamento de mais de um prestador**, a **distribuição da demanda** entre os laboratórios será realizada de forma **equilibrada, rotativa e transparente**, considerando os seguintes **critérios objetivos**:

- a) **Capacidade Técnica e Operacional:** a distribuição poderá considerar o porte estrutural, a capacidade de processamento de exames e o número de profissionais disponíveis por cada credenciado;
- b) **Tempo de Resposta:** laboratórios que apresentarem **maior eficiência no prazo de entrega dos resultados** poderão receber percentual proporcionalmente maior da demanda, observando o princípio da eficiência administrativa;
- c) **Volume de Atendimento e Histórico de Execução:** a Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar a proporção de encaminhamentos conforme o **histórico de desempenho, pontualidade, qualidade técnica e índices de conformidade** dos resultados;
- d) **Demanda Emergencial ou Repressa:** em situações excepcionais (epidemias, aumento súbito da demanda ou falhas operacionais), o Município poderá **redistribuir temporariamente os encaminhamentos**, priorizando o credenciado com maior capacidade de absorção imediata.

7.2.1. A escala e o quantitativo de exames encaminhados serão **registrados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde**, que emitirá relatórios de distribuição, assegurando **equidade e rastreabilidade** da execução.

7.2.2. Nenhum laboratório poderá **recusar atendimento após ser convocado**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

7.3. Critério de Preferência na Contratação

A contratação observará o disposto no **art. 199, § 1º, da Constituição Federal** e no **art. 24 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que estabelecem **preferência para a contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**. Assim, as **entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas** caso as entidades com preferência legal não consigam absorver a totalidade dos serviços demandados. Essa priorização visa **otimizar os recursos públicos**, garantir a **continuidade dos atendimentos laboratoriais** e fortalecer a **rede complementar de saúde municipal**.

7.4. Responsabilidade do Credenciado

Compete exclusivamente ao **credenciado** a responsabilidade integral por todas as despesas e obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- a) Encargos **trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais**;
- b) Fornecimento e manutenção de **equipamentos, reagentes, insumos e materiais de consumo**;
- c) Treinamento e supervisão de pessoal técnico habilitado;
- d) Cumprimento das **normas sanitárias, ambientais, éticas e de biossegurança**;
- e) Manutenção das licenças e registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, CRF, CREA, etc.).

Em hipótese alguma os encargos do credenciado poderão ser transferidos ao Município, devendo este apenas remunerar os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

7.5. Fiscalização e Avaliação de Desempenho

A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por equipe técnica da **Secretaria Municipal de Saúde**, que verificará o cumprimento das condições contratuais, qualidade dos resultados, prazos e padrões de atendimento.

7.5.1. A fiscalização manterá **relatórios de desempenho** de cada credenciado, que poderão ser utilizados para:

- Ajustes na **distribuição de demanda**;
- Aplicação de **advertências ou penalidades**;
- Renovação, suspensão ou descredenciamento do prestador.

7.5.2. O credenciado deverá assegurar **acesso permanente às informações técnicas, registros de exames e controles de qualidade**, sempre que solicitado pela fiscalização ou pela auditoria municipal.

7.6 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.7. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

7.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má

prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital;
- b) Prestar os serviços na zona urbana do município (quando solicitado);
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
- d) Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada.
- e) Responsabilizar-se sobre os serviços prestados e todas as atividades realizadas junto ao município sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas em Lei;

9. DOS RECURSOS:

9.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no mesmo endereço eletrônico <https://www.novoacordo.to.gov.br>.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

9.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico na mesma plataforma pela qual interporam o recurso, ou seja, esta comunicação entre credenciante e CREDENCIADA se dará via protocolo na Secretaria municipal de administração, sito a avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Novo Acordo – TO, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, ou através de solicitação via e-mail: licitacoes.novoacordo@gmail.com, bem como, no site do município: <http://www.novoacordo.to.gov.br/>.

10. DA FORMALIZAÇÃO:

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (contrato), conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz: deve ser incluído.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de produção mensal ao CREDENCIANTE;

13.2. A fatura de produção mensal deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, constando o nome do paciente e os procedimentos realizados com seus respectivos valores.

13.3. O pagamento será efetuado conforme os serviços prestados pelo credenciado, e este não podendo ultrapassar o quantitativo máximo mensal, e se houver mais de um

credenciado, este quantitativo deverá ser dividido entre os mesmos, conforme critério de distribuição da demanda.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar.

13.5. O pagamento será realizado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CREDENCIADO com CNPJ idênticos aos utilizados no Termo de Credenciamento.

13.6 Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

ORGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. / ATIV	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	FICHA
03	160000	0010	031	0011	2.016	3.3.90.39	1.500.1002 1.600.0000 1.600.3110	245

15. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

15.1. O Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo -TO, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal do contrato, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

15.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

16.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

16.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

16.1.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 16.1. As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.3. e 16.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

16.2 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

16.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

16.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

16.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.novoacordo.to.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

17.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h30min às 11h 30 min e das 13h às 16h, na Prefeitura Municipal de Novo Acordo, Paço Municipal, praça gentil veras, nº 380, centro Novo Acordo -TO.

17.6. Fica eleito o Foro da comarca de Novo Acordo-TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17.7 São anexos a este edital:

I) Termo de Referência

II) Estudo Técnico Preliminar – ETP

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Modelo Declaração LC 123/2006.

V) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento



GOVERNANDO PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM: 2025/2028

VI) Minuta de Contrato Administrativo

VII) Minuta do Contrato

Novo Acordo -TO, 02 de dezembro de 2025.

Felipe Lopes de Sousa Gama

Gestor (a) e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo – TO

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: Marizonete Pereira Rocha - Diretora de Saúde e Compras

1. Definição do objeto

1.1 o presente termo tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Novo Acordo - TO, é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Novo Acordo - TO atenda à população na realização de exames. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial. Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratório, para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde deste Município.

2.2 Justifica-se o presente Termo de Referência para o fornecimento dos serviços de exames laboratoriais aqui elencados, para que possamos dar continuidade ao atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento dos serviços assistenciais à saúde.

3. DO OBJETO:

3.1 Este Termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de exames laboratoriais para atender a demanda do Fundo Municipal De Saúde de Novo Acordo/TO - conforme termo de referencia e anexos deste edital**, com entrega de forma parcelada, conforme descrição e especificações, para o atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no atendimento aos usuários do SUS, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1 A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade pertinente.

4.2 Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 112/2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	20	UN	ACIDO FOLICO	R\$ 23,90	R\$ 477,90

2	150	UN	ACIDO URICO	R\$ 12,02	R\$ 1.803,38
3	20	UN	ALBUMINA	R\$ 10,79	R\$ 215,85
4	60	UN	AMILASE	R\$ 14,51	R\$ 870,30
5	80	UN	ASO	R\$ 10,25	R\$ 820,00
6	150	UN	BETA HCG	R\$ 15,60	R\$ 2.340,38
7	50	UN	BILIRRUBINA	R\$ 11,57	R\$ 578,25
8	25	UN	CALCIO	R\$ 17,01	R\$ 425,13
9	25	UN	CALCIO IONICO	R\$ 20,34	R\$ 508,44
10	10	UN	CEA	R\$ 33,70	R\$ 336,95
11	10	UN	CHAGAS IGG	R\$ 34,83	R\$ 348,33
12	10	UN	CHAGAS IGM	R\$ 34,70	R\$ 346,95
13	60	UN	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 34,07	R\$ 2.044,05
14	60	UN	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 36,83	R\$ 2.209,50
15	15	UN	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 21,71	R\$ 325,61
16	50	UN	COAGULOGRAMA	R\$ 32,35	R\$ 1.617,63
17	400	UN	COLESTEROL HDL	R\$ 15,04	R\$ 6.014,00
18	400	UN	COLESTEROL LDL	R\$ 14,98	R\$ 5.991,00
19	400	UN	COLESTEROL TOTAL	R\$ 10,80	R\$ 4.319,00
20	20	UN	COOMBS INDIRETO	R\$ 42,29	R\$ 845,85
21	15	UN	CORTISOL	R\$ 29,42	R\$ 441,34
22	50	UN	CPK	R\$ 29,73	R\$ 1.486,63
23	150	UN	CREATININA	R\$ 10,77	R\$ 1.614,75
24	25	UN	CURVA GLICEMICA	R\$ 24,19	R\$ 604,63
25	20	UN	DENGUE IGG	R\$ 36,35	R\$ 726,95
26	20	UN	DENGUE IGM	R\$ 36,46	R\$ 729,10
27	10	UN	DENGUE NS1	R\$ 47,53	R\$ 475,28
28	600	UN	EAS	R\$ 12,03	R\$ 7.219,50
29	15	UN	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 29,86	R\$ 447,83
30	200	UN	EPF	R\$ 11,99	R\$ 2.397,50
31	20	UN	EPF 2 AMOSTRA	R\$ 9,75	R\$ 195,00
32	20	UN	EPF 3 AMOSTRA	R\$ 9,75	R\$ 195,00
33	10	UN	EPSTEM BAAR IGG	R\$ 29,42	R\$ 294,20
34	10	UN	ETSTEM BAAR IGM	R\$ 35,54	R\$ 355,40
35	20	UN	ESTRADIOL	R\$ 29,76	R\$ 595,15
36	20	UN	ESTRONA	R\$ 39,17	R\$ 783,35
37	30	UN	FAN	R\$ 24,85	R\$ 745,35
38	80	UN	FATOR REUMATOIDE	R\$ 19,58	R\$ 1.566,60
39	30	UN	FERRITINA	R\$ 21,46	R\$ 643,88
40	30	UN	FERRO	R\$ 12,74	R\$ 382,28
41	20	UN	FERRO TIBC	R\$ 20,63	R\$ 412,50
42	100	UN	FOSFATASE ALCALIN	R\$ 17,01	R\$ 1.701,25

43	25	UN	FOSFORO	R\$ 10,74	R\$ 268,50
44	50	UN	FSH	R\$ 21,52	R\$ 1.075,75
45	100	UN	GAMA GT	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
46	600	UN	GLICEMIA	R\$ 10,87	R\$ 6.522,00
47	80	UN	GRUPO SANGUINEO +RH	R\$ 14,33	R\$ 1.146,40
48	60	UN	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 24,96	R\$ 1.497,45
49	700	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 15,67	R\$ 10.965,50
50	30	UN	HEPATITE B ANTI HBS	R\$ 23,98	R\$ 719,33
51	60	UN	HBSAG	R\$ 24,05	R\$ 1.442,70
52	30	UN	HCV	R\$ 39,88	R\$ 1.196,33
53	80	UN	HIV 1+2	R\$ 29,81	R\$ 2.384,80
54	10	UN	IMUNOGLOBULINA E	R\$ 31,23	R\$ 312,28
55	20	UN	INSULINA	R\$ 24,96	R\$ 499,15
56	10	UN	LEISHMANIOSE SOROLOGIA	R\$ 58,46	R\$ 584,58
57	50	UN	LH	R\$ 25,09	R\$ 1.254,25
58	60	UN	LIPASE	R\$ 21,51	R\$ 1.290,75
59	20	UN	MAGNESIO	R\$ 18,34	R\$ 366,85
60	80	UN	PROTEINA C REATIVA	R\$ 12,48	R\$ 998,40
61	100	UN	POTASSIO	R\$ 14,48	R\$ 1.447,75
62	50	UN	PROLACTINA	R\$ 22,77	R\$ 1.138,25
63	60	UN	PROGESTERONA	R\$ 31,13	R\$ 1.867,95
64	100	UN	PROTEINA TOTAIS E FRACOES	R\$ 15,44	R\$ 1.544,25
65	20	UN	PROTEINURA 24 HORAS	R\$ 29,57	R\$ 591,30
66	200	UN	PSA LIVRE E TOTAL	R\$ 35,69	R\$ 7.138,00
67	100	UN	RUBEOLA IGG	R\$ 35,33	R\$ 3.533,25
68	100	UN	RUBEOLA IGM	R\$ 36,61	R\$ 3.661,00
69	30	UN	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 15,53	R\$ 465,83
70	100	UN	SODIO	R\$ 13,99	R\$ 1.398,75
71	80	UN	T3	R\$ 21,47	R\$ 1.717,80
72	80	UN	T4	R\$ 21,50	R\$ 1.719,60
73	80	UN	T4 LIVRE	R\$ 22,03	R\$ 1.762,60
74	50	UN	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 15,45	R\$ 772,25
75	20	UN	LACTOSE TESTE TOLERANCIA	R\$ 40,38	R\$ 807,50
76	50	UN	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 103,65	R\$ 5.182,63
77	50	UN	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 32,96	R\$ 1.648,00
78	300	UN	TGO	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
79	300	UN	TGP	R\$ 11,99	R\$ 3.595,50
80	80	UN	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 34,46	R\$ 2.756,40
81	80	UN	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 34,42	R\$ 2.753,40
52	400	UN	TRIGLICERIDEOS	R\$ 14,29	R\$ 5.717,00
83	50	UN	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 10,71	R\$ 535,38

84	100	UN	TSH ULTRASENSIVEL	R\$ 25,51	R\$ 2.551,25
85	150	UN	URÉIA	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
86	400	UN	LIPIDOGRAMA	R\$ 45,64	R\$ 18.256,00
87	25	UN	TP	R\$ 19,52	R\$ 488,06
88	25	UN	TTPA	R\$ 19,47	R\$ 486,69
89	100	UN	UROCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	R\$ 36,24	R\$ 3.623,75
90	50	UN	VITAMINA B12	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
91	50	UN	VITAMINA C	R\$ 57,61	R\$ 2.880,50
92	50	UN	VITAMINA D	R\$ 38,31	R\$ 1.915,38
93	100	UN	VDRL	R\$ 16,02	R\$ 1.602,00

5.1 As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando ao Fundo Municipal de Saúde à aquisição de sua totalidade.

5.2 Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;

5.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 4 (quatro) anos, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade de análises clínicas para atendimento de pacientes nas demandas de urgência das unidades de saúde e pronto atendimento municipal na realização de exames laboratoriais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa interessada deverá:

4.1.1 Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação.

4.1.2 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.3. O local oficial de coleta de material biológico será a sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município, onde o credenciado deverá instalar o ponto de coleta, garantindo condições adequadas de higiene, biossegurança e atendimento aos pacientes, conforme as normas da Vigilância Sanitária e RDC nº 302/2005 da ANVISA. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira.

4.1.5 Realizar os procedimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encaminhamento da requisição, nos casos de procedimentos eletivos, e imediatamente, nos casos de emergência.

4.1.6 Responsabilizar-se pela emissão de laudo dos procedimentos diagnósticos realizados, devendo disponibilizá-los para o usuário em meio físico, para retirada no local indicado no item 4.1.3 e em meio eletrônico, por meio acesso codificado disponibilizado ao requisitante ou seu responsável, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

4.1.7 Responsabilizar-se pelo resultado dos procedimentos, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

4.1.8 Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

4.1.9 Apresentar no final de cada mês, as requisições dos procedimentos realizados e a respectiva Nota Fiscal para cobrança.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público.

4.3 Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

4.6 A data agendada pelo contratante para realização do(s) procedimento(s) deverá ser respeitada pelo contratado, executando o(s) procedimento(s) sem remarcações, salvo casos devidamente justificados ao fiscal do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A credenciada somente prestará o serviço mediante a apresentação de guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretária de Saúde, não se responsabilizando o Município pelos procedimentos realizados sem os documentos mencionados.

5.2 A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatada a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo -TO. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

5.3 O local de realização dos procedimentos disposto pela credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

5.4 A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de saúde do município de Novo Acordo -TO, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

5.5 É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Novo Acordo -TO.

5.6 A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

5.7 O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos procedimentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. A Secretária Adjunta de Saúde indicará o fiscal nomeado para devidas funções.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.

6.7.5 O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

6.8.2 O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.8.3 O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.

6.8.4 O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.

6.10 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via das requisições médicas.

7.2 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I. Não produzir os resultados acordados II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

7.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10 Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Poderão participar do presente credenciamento **Laboratórios de Análises Clínicas** que comprovem, por meio de documentação técnica, fiscal e jurídica, a **idoneidade, qualificação técnica e capacidade operacional** para a execução dos serviços. A prestação dos serviços ocorrerá sob o **regime de coleta semanal**, mediante **requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde**, por servidor designado pelo **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**. Os exames laboratoriais serão realizados de acordo com a solicitação médica e com as necessidades assistenciais da rede municipal, observando-se as diretrizes da Atenção Primária e as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. O **local oficial de coleta de material biológico** será a **sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município**, onde o credenciado deverá instalar o ponto de coleta, garantindo condições

adequadas de higiene, biossegurança e atendimento aos pacientes, conforme as normas da **Vigilância Sanitária e RDC nº 302/2005 da ANVISA**.

8.2. Distribuição da Demanda

Em caso de **credenciamento de mais de um prestador**, a **distribuição da demanda** entre os laboratórios será realizada de forma **equilibrada, rotativa e transparente**, considerando os seguintes **critérios objetivos**:

- a) **Capacidade Técnica e Operacional**: a distribuição poderá considerar o porte estrutural, a capacidade de processamento de exames e o número de profissionais disponíveis por cada credenciado;
- b) **Tempo de Resposta**: laboratórios que apresentarem **maior eficiência no prazo de entrega dos resultados** poderão receber percentual proporcionalmente maior da demanda, observando o princípio da eficiência administrativa;
- c) **Volume de Atendimento e Histórico de Execução**: a Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar a proporção de encaminhamentos conforme o **histórico de desempenho, pontualidade, qualidade técnica e índices de conformidade** dos resultados;
- d) **Demanda Emergencial ou Repressa**: em situações excepcionais (epidemias, aumento súbito da demanda ou falhas operacionais), o Município poderá **redistribuir temporariamente os encaminhamentos**, priorizando o credenciado com maior capacidade de absorção imediata.

8.2.1. A escala e o quantitativo de exames encaminhados serão **registrados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde**, que emitirá relatórios de distribuição, assegurando **equidade e rastreabilidade** da execução.

8.2.2. Nenhum laboratório poderá **recusar atendimento após ser convocado**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

8.3. Critério de Preferência na Contratação

A contratação observará o disposto no **art. 199, § 1º, da Constituição Federal** e no **art. 24 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que estabelecem **preferência para a contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**. Assim, as **entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas** caso as entidades com preferência legal não consigam absorver a totalidade dos serviços demandados. Essa priorização visa **otimizar os recursos públicos**, garantir a **continuidade dos atendimentos laboratoriais** e fortalecer a **rede complementar de saúde municipal**.

8.4. Responsabilidade do Credenciado

Compete exclusivamente ao **credenciado** a responsabilidade integral por todas as despesas e obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- a) Encargos **trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais**;
- b) Fornecimento e manutenção de **equipamentos, reagentes, insumos e materiais de consumo**;
- c) Treinamento e supervisão de pessoal técnico habilitado;
- d) Cumprimento das **normas sanitárias, ambientais, éticas e de biossegurança**;
- e) Manutenção das licenças e registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, CRF, CREA, etc.).

Em hipótese alguma os encargos do credenciado poderão ser transferidos ao Município, devendo este apenas remunerar os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

8.5. Fiscalização e Avaliação de Desempenho

A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por equipe técnica da **Secretaria Municipal de Saúde**, que verificará o cumprimento das condições contratuais, qualidade dos resultados, prazos e padrões de atendimento.

8.5.1. A fiscalização manterá **relatórios de desempenho** de cada credenciado, que poderão ser utilizados para:

- Ajustes na **distribuição de demanda**;
- Aplicação de **advertências ou penalidades**;
- Renovação, suspensão ou descredenciamento do prestador.

8.5.2. O credenciado deverá assegurar **acesso permanente às informações técnicas, registros de exames e controles de qualidade**, sempre que solicitado pela fiscalização ou pela auditoria municipal.

8.6 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.7. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

8.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Alvará Sanitário atualizada, emitido por órgão da Vigilância Sanitária municipal, estadual ou distrital, da sede do licitante.

3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) A real situação financeira do proponente poderá ser verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrados por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

7.5.1 Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

7.5.2 Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

7.5.3. Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

7.5.4. Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 0,5:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo.

f) A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar os Balanços contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrados na Junta Comercial, Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário;

3.5 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.5.2 ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

3.5.3. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);

3.5.4. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estima-se a contratação conforme explicitado no mapa de preços médio em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos e serão consignados na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. / ATIV	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	FICHA
03	160000	0010	031	0011	2.016	3.3.90.39	1.500.1002 1.600.0000 1.600.3110	245



GOVERNANDO PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM: 2025/2028

12. DAS ASSINATURAS

12.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.



GOVERNANDO PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM: 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos email: licitacoes.novoacordo@gmail.com, bem como, no site do município: <http://www.novoacordo.to.gov.br/>.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____,
inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____,
por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____,
que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para
fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

XXXXXXXXXXXX, DE XXXXXXXX DE 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura do Responsável

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebri contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

XXXXXXXXXXXX, DE XXXXXXXX DE 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura do Responsável

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO V

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
XXX/2025**

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **contratação de laboratório de análises clínicas para atendimento de pacientes nas demandas de urgência das unidades de saúde e pronto atendimento municipal na realização de exames laboratoriais**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

ITEM	EXAME	V.UNI	V.TOTAL
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ACORDO-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxx, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. 380 – Centro, em Novo Acordo-TO, neste ato representada Secretária de Saúde, Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, casado, maior, capaz, inscrita no CPF nº XXXXX-00, RG nº XXX 2ª via residente em Novo Acordo-TO. e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ nº, com sede na, telefone e e-mail, neste ato devidamente representada pelo senhor(a), portador(a) do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 313/2025, CREDENCIAMENTO nº 003/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Novo Acordo - TO, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 003/2025, CREDENCIAMENTO nº 003/2025.

ITEM	EXAME	V.UNI	V.TOTAL
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 313/2025, CREDENCIAMENTO nº 003/2025.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V).

2.1 o Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo-TO pagará a contratada o valor total estimado de R\$ xxxxxx Após o recebimento e aprovação dos serviços, a secretaria municipal de saúde autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a de email do Fundo Municipal De Saúde: xxxxxxxxxxxxxx@gmail.com.

2.2 O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo-TO poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES	NATUREZA	FICHA
1					
2					
3					

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.22.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.22.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.22.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.22.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.22.1.4. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

2.22.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.22.1.6. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.22.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

2.22.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

2.22.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.22.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

2.22.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz: deve ser incluído.

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.23.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.23.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.23.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.23.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.23.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; 2.23.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor indicado pela secretaria municipal de saúde, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

6.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

6.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

6.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

6.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Poderão participar do presente credenciamento **Laboratórios de Análises Clínicas** que comprovem, por meio de documentação técnica, fiscal e jurídica, a **idoneidade, qualificação técnica e capacidade operacional** para a execução dos serviços. A prestação dos serviços ocorrerá sob o **regime de coleta semanal**, mediante **requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde**, por servidor designado pelo **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**. Os exames laboratoriais serão realizados de acordo com a solicitação médica e com as necessidades assistenciais da rede municipal, observando-se as diretrizes da Atenção Primária e as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. O **local oficial de coleta de material biológico** será a **sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município**, onde o credenciado deverá instalar o ponto de coleta, garantindo condições adequadas de higiene, biossegurança e atendimento aos pacientes, conforme as normas da **Vigilância Sanitária e RDC nº 302/2005 da ANVISA**.

7.2. Distribuição da Demanda

Em caso de **credenciamento de mais de um prestador**, a **distribuição da demanda** entre os laboratórios será realizada de forma **equilibrada, rotativa e transparente**, considerando os seguintes **critérios objetivos**:

-
- a) **Capacidade Técnica e Operacional:** a distribuição poderá considerar o porte estrutural, a capacidade de processamento de exames e o número de profissionais disponíveis por cada credenciado;
- b) **Tempo de Resposta:** laboratórios que apresentarem **maior eficiência no prazo de entrega dos resultados** poderão receber percentual proporcionalmente maior da demanda, observando o princípio da eficiência administrativa;
- c) **Volume de Atendimento e Histórico de Execução:** a Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar a proporção de encaminhamentos conforme o **histórico de desempenho, pontualidade, qualidade técnica e índices de conformidade** dos resultados;
- d) **Demanda Emergencial ou Repressa:** em situações excepcionais (epidemias, aumento súbito da demanda ou falhas operacionais), o Município poderá **redistribuir temporariamente os encaminhamentos**, priorizando o credenciado com maior capacidade de absorção imediata.

7.2.1. A escala e o quantitativo de exames encaminhados serão **registrados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde**, que emitirá relatórios de distribuição, assegurando **equidade e rastreabilidade** da execução.

7.2.2. Nenhum laboratório poderá **recusar atendimento após ser convocado**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

7.3. Critério de Preferência na Contratação

A contratação observará o disposto no **art. 199, § 1º, da Constituição Federal** e no **art. 24 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que estabelecem **preferência para a contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**. Assim, as **entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas** caso as entidades com preferência legal não consigam absorver a totalidade dos serviços demandados. Essa priorização visa **otimizar os recursos públicos**, garantir a **continuidade dos atendimentos laboratoriais** e fortalecer a **rede complementar de saúde municipal**.

7.4. Responsabilidade do Credenciado

Compete exclusivamente ao **credenciado** a responsabilidade integral por todas as despesas e obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- a) Encargos **trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais;**
- b) Fornecimento e manutenção de **equipamentos, reagentes, insumos e materiais de consumo;**
- c) Treinamento e supervisão de pessoal técnico habilitado;
- d) Cumprimento das **normas sanitárias, ambientais, éticas e de biossegurança;**
- e) Manutenção das licenças e registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, CRF, CREA, etc.).

Em hipótese alguma os encargos do credenciado poderão ser transferidos ao Município, devendo este apenas remunerar os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

7.5. Fiscalização e Avaliação de Desempenho

A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por equipe técnica da **Secretaria Municipal de Saúde**, que verificará o cumprimento das condições contratuais, qualidade dos resultados, prazos e padrões de atendimento.

7.5.1. A fiscalização manterá **relatórios de desempenho** de cada credenciado, que poderão ser utilizados para:

- Ajustes na **distribuição de demanda**;
- Aplicação de **advertências ou penalidades**;
- Renovação, suspensão ou descredenciamento do prestador.

7.5.2. O credenciado deverá assegurar **acesso permanente às informações técnicas, registros de exames e controles de qualidade**, sempre que solicitado pela fiscalização ou pela auditoria municipal.

7.6 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.7. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

7.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

9. CLÁUSULA NONA - PRIMEIRA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca Novo Acordo/TO, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DECIMA: PUBLICAÇÃO

10.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

10.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

II - Página do Município Novo Acordo-TO;

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



GOVERNANDO PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM: 2025/2028

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo-TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Gestor (a) do Fundo
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: